



COMARCA DE LAJEADO
2ª VARA CÍVEL
Rua Paulo Frederico Schumacher, 77, Moinhos

Processo nº: 017/1.11.0001374-6 (CNJ:.0002907-52.2011.8.21.0017)
Natureza: Prestação de Contas
Autor: Fabrício Nedel Scalzilli
Réu: Massa Falida Werle e Werle Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Carmen Luiza Rosa Constante
Data: 26/01/2022

Vistos etc.

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, ex administrador judicial da Massa Falida demandada, ingressou com **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** em face de **Massa Falida de Werle & Werle Ltda**, tendo em vista sua renúncia a tal encargo da referida Massa Falida no processo falimentar (017/1.03.0009678-7).

É O RELATO.

DECIDO.

O processo transcorreu regularmente, não restando quaisquer eivas ou nulidades.

É sabido que por meio da ação de prestação de contas se realiza o aclareamento de receitas e de despesas, decorrentes da administração de bens ou valores, bem como relativas a interesses de outros.

De acordo com o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *há dever de prestar contas a quem efetua e recebe pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos e recebimentos.*



A propósito, Adroaldo Fabrício leciona que *prestar contas significa fazer alguém a outrem, pormenorizadamente, parcela por parcela, a exposição dos componentes de débito e crédito resultantes de determinada relação jurídica, concluindo pela apuração aritmética do saldo credor ou devedor, ou de sua inexistência*.¹

De acordo com o artigo 914 do Código de Processo Civil:

Art. 914. A ação de prestação de contas competirá a quem tiver:

I – o direito de exigí-las;

II – a obrigação de prestá-las.

Assim, no caso em exame, trata-se de incidente de prestação de contas em relação

ao ex-síndico da Massa falida de Werle & Werle Ltda, Sr. Fabrício Nedel Scalzilli, em razão de sua substituição no curso do feito falimentar.

Ademais, em havendo a substituição do síndico este tem o dever de prestar contas em relação ao período em que atuou como administrador frente à Massa, de acordo com o disposto no art. 69 do Decreto-lei n.º 7.661/45, *in verbis*:

Art. 69. O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata. (sic)

Prestadas, assim, as contas, o escrivão publicará aviso de que aquelas se encontram em Cartório para que o falido ou outros interessados,

¹ Adroaldo Fabrício, *Comentários ao Código de Processo Civil de 1973*, v. VIII, tomo III, p. 305.



querendo, as analisem e eventualmente as impugnem, na forma do art. 69, §2º, do Decreto-lei n.º 7.661/45.

No caso dos autos, então, foi publicado o edital de que trata o §2º do artigo 69, do Decreto Lei 7661/45 (fls. 78) decorrendo, todavia, *in albis* o prazo a ele vinculado (Certidão de fls. 81 verso), não havendo qualquer impugnação por parte da Massa Falida ou mesmo de terceiros interessados.

Ainda, toda a movimentação do ativo no processo falencial foi procedida de autorização judicial, já havendo, inclusive, nestes autos, manifestação favorável do atual síndico (fls. 84).

Ante o exposto, homologo as contas apresentadas pela atual administradora judicial (fls. 84) declarando-as boas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Lajeado, 26 de janeiro de 2022.

Carmen Luiza Rosa Constante
Juíza de Direito